



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
SAS Quadra 1, Bloco D - Bairro Setor de Autarquias Sul - CEP 70097900 - Brasília - DF - www.trt10.jus.br
Praça dos Tribunais Superiores

PROMOÇÃO - SECOP

Senhor Desembargador Diretor da Escola Judicial,

Trata-se de processo administrativo com vistas à participação da servidora Dra. Márcia de Castro Botelho Rennó, Médica lotada na Divisão de Saúde, no evento externo **XLIII Congresso Brasileiro de Psiquiatria – CBP 2026**, a realizar-se em Brasília, em 28 a 31/10/2026.

De acordo com a Instrução SECOP 3195324, a despesa foi enquadrada como inexigível de licitação, com fundamento no art. 74, III, f, da Lei 14.133/2021, tendo por base a Promoção 3189251 da SEJUD, unidade que tem a expertise quanto ao tema em questão.

Nos termos do art. 36 da Portaria da Presidência nº 144/2023 (2844893), as ações de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal de pequeno valor, assim compreendidas como aquelas que não ultrapassem os limites previstos no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, possuem fluxo e instrução processual simplificados.

No caso das ações realizadas mediante participação em evento externo por contrato de adesão, o referido normativo estabelece, entre outras diretrizes, a faculdade de elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), do Mapa de Riscos (MR) e do Termo de Referência (TR), conforme dispõe o inciso II, alínea “a”, do mencionado artigo.

Para melhor contextualização, transcreve-se o dispositivo legal aplicável:

Art. 36. As ações de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal de pequeno valor, assim compreendidas como aquelas que não ultrapassem os valores indicados no art. 75, II, NLLC, terão fluxo e instrução processual simplificados, observadas as seguintes diretrizes:

II - nas ações mediante participação em evento externo por contrato de adesão:

- a) será facultativa a elaboração de ETP, MR e TR;*
- b) deverá constar na instrução processual da contratação direta o preenchimento dos requisitos do art. 72 da NLLC;*
- c) deverá ser demonstrado nos autos a notória especialização da empresa prestadora dos serviços, nos termos do art. 74, III, e § 3º, da NLLC;*
- d) será verificada a eventual existência de impedimentos para contratar com a Administração mediante consulta ao SICAF e à Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (que abrange o CEIS, CNEP, CNCIA e Lista de Inidôneos TCU);*
- e) a habilitação da empresa abrangerá apenas os requisitos legais ordinários, e será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, social e trabalhista, e à qualificação-econômico financeira;*
- f) o termo de contrato poderá ser substituído pela nota de empenho;*
- g) deverá constar na nota de empenho a sujeição da contratada às sanções administrativas da NLLC, nos moldes e percentuais padronizados pelo Tribunal;*

Nesse sentido, considerando que a presente contratação se enquadra como ação de capacitação de pequeno valor, mediante participação em evento externo por adesão, mostra-se plenamente justificada a dispensa da elaboração dos artefatos ETP, MR e TR, sem prejuízo da observância dos demais requisitos legais e procedimentais estabelecidos na legislação de regência.

A SEORF confirmou a disponibilidade orçamentária para a despesa no valor de R\$

1.150,00, conforme (doc. 3196125).

As certidões indispensáveis para a contratação constam da Certidão SICAF (3197092) e da Certidão Consolidada TCU (3197096).

Nesse contexto, estando o presente processo regularmente instruído e analisados os requisitos legais pertinentes, acolho o entendimento das áreas técnicas quanto à contratação em comento, com base no enquadramento jurídico acima exposto.

Assim, diante do comando para a realização da despesa (doc. 3189254) e considerando o disposto no art. 72, inciso VIII da Lei 14.133/2021, submeto os autos à consideração de Vossa Excelência com vistas à AUTORIZAÇÃO para a contratação direta e emissão da nota de empenho em favor da empresa ASSOCIACAO BRASILEIRA DE PSIQUIATRIA, CNPJ 00.304.840/0001-48, no valor acima, vinculada à Ação Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Capacitação de Recursos Humanos/Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, a fim de atender à despesa constante dos presentes autos.

Após, à SEORF para emissão da respectiva nota de empenho.

Ressalte-se que os autos permanecerão abertos nesta Secretaria para fins de publicação no Portal da Transparência deste Regional e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em atenção ao Parágrafo Único do Art. 72 da Lei 14.133/2021.

Respeitosamente,